Solicitação de Esclarecimento

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Salto - SAAE Salto
Número do Edital:	24/2026
Número do Processo:	1589/2026

Dados do Participante

Nome:	BAUMINAS QUIMICA SE LTDA
Documento:	47003579000100

Solicitação

Prezados, boa tarde!

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 24/2026, solicitamos esclarecimento quanto ao critério de reajuste previsto na Cláusula Sétima da Minuta Contratual, especialmente no subitem 7.1, que estabelece a aplicação do IPCA/IBGE, após o interregno de um ano. Conforme a minuta, o contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, sendo o objeto caracterizado como fornecimento contínuo de Policloreto de Alumínio – PAC.

Considerando a longa duração da contratação e a natureza do produto a ser fornecido, entendemos que a utilização exclusiva de um índice geral de inflação, como o IPCA/IBGE, pode não refletir de maneira suficientemente aderente a efetiva variação dos custos que compõem a formação do preço do produto ao longo da execução contratual.

O fornecimento do PAC envolve componentes específicos de custo, tais como matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo, além de frete, transporte, combustíveis, energia e demais custos diretamente relacionados ao fornecimento. A própria contratação prevê entregas parceladas e contínuas e estabelece que a contratada deverá arcar integralmente com despesas como frete, transporte, tributos, pessoal e demais custos necessários à execução.

Diante disso, e visando à manutenção das condições econômico-financeiras da contratação durante todo o período de vigência, questionamos:

Seria possível reavaliar o critério estabelecido na Cláusula 7.1 da Minuta Contratual, substituindo a aplicação exclusiva do IPCA/IBGE pela adoção de fórmula paramétrica de reajuste, estruturada de acordo com os principais componentes de custo do fornecimento do Policloreto de Alumínio – PAC, mediante comprovação documental da efetiva variação desses custos, inclusive por meio da apresentação de notas fiscais de aquisição dos principais insumos que compõem o produto?

A utilização desse mecanismo permitiria que o reajuste periódico estivesse mais aderente à efetiva evolução da estrutura de custos do objeto contratado, especialmente considerando a vigência plurianual da contratação.

Caso não seja possível a adoção da fórmula paramétrica, solicitamos, por gentileza, esclarecer qual o fundamento técnico e econômico adotado pela Administração para a escolha do IPCA/IBGE como índice representativo da variação dos custos do fornecimento de PAC durante todo o período contratual.

Data da Solicitação: 09/11/26 - 16:40

Resposta

Não é possível adotar a fórmula paramétrica de reajuste, pois a Lei 14.133/2021 determina que contratos administrativos devam ter índices de reajuste, conforme Art. 25, § 7º e Art. 92, V, da referida Lei.
O IPCA foi adotado por ser o índice oficial de inflação, de apuração pública e impessoal, que garante previsibilidade orçamentária e segurança jurídica ao longo dos 5 anos. A fórmula paramétrica com notas fiscais não foi adotada porque transfere ao fornecedor o controle do próprio reajuste e inviabiliza a fiscalização objetiva.
Eventual variação extraordinária de custo específico do PAC, acima da inflação geral, poderá ser analisada via reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

Data da Resposta: 13/11/26 - 09:29